

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 062/2022



DECRETO Nº 062/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 062 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

“Institui Horário Especial de Expediente, em Turno Único para Órgãos da Administração Pública e Das Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Acajutiba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas efetivas para equilibrar a receita e a despesa municipal para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do Executivo estabelecer a organização e funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do e no serviço público prestado, consoante preconiza o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias para a Administração Municipal (Prefeitura), Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Transporte, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Saúde, a ser cumprido no período compreendido entre às 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - O turno único vigorará a partir de 05 de setembro de 2022, por tempo indeterminado, podendo a medida ser revogada a qualquer tempo.

§ 2º - O turno único estabelecido neste Decreto não se aplica aos órgãos que, por força de relevante interesse público ou lei, forem indicados pela Secretaria diretamente vinculada, por meio de portaria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O pagamento ou a compensação de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª (oitava) hora diária, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

§ 1º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

§ 2º- Não Será permitida jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

Art. 3º - O turno único instituído por este Decreto aplica-se para os servidores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Para os servidores com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária será cumprida na sua integralidade, não se admitindo redução de horário.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 05 de setembro 2022.

Alexsandro Menezes de Freitas
PREFEITO